

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS DE IRCT RELATIVAS A ACRÉSCIMOS RETRIBUTIVOS POR TRABALHO SUPLEMENTAR E TRABALHO NORMAL EM DIA FERIADO

Proposta de Lei n.º 231/XII, de 5 de Junho

PAGAMENTO DO TRABALHO
SUPLEMENTAR

PAGAMENTO DO TRABALHO NORMAL
EM DIA FERIADO

ENQUADRAMENTO

SUSPENSÃO
01.08.2012 ATÉ 31.07.2014

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
SUSPENSÃO ATÉ 31.12.2014

Foi ontem aprovada em Conselho de Ministros a Proposta de Lei n.º 231/XII, que propõe a **prorrogação do prazo de suspensão – até 31 de Dezembro de 2014 – das cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho (“IRCT”) e de contratos de trabalho** que disponham sobre:

- a) **Acréscimos de pagamento de trabalho suplementar** superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho;
- b) **Retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação**, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.

No âmbito da reforma laboral levada a cabo pela **Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho**, foram reduzidos para metade os acréscimos retributivos devidos pela prestação de trabalho suplementar e, também, o acréscimo remuneratório e o descanso compensatório devidos, em alternativa, por trabalho normal prestado em dia feriado.

Considerando o carácter imperioso destas alterações, o mesmo diploma estabeleceu a **suspensão, durante o período de 2 (dois) anos** subsequentes à sua entrada em vigor, **das cláusulas de IRCT e de contratos de trabalho que dispusessem sobre aquelas matérias**.

Assim, **desde 1 de Agosto de 2012 e até 31 de Julho de 2014**, está suspensa a aplicação das cláusulas de IRCT e de contratos de trabalho, anteriores a 1 de Agosto de 2012, referentes ao pagamento de trabalho suplementar e trabalho normal prestado em dia feriado, aplicando-se o disposto no Código do Trabalho.

É agora **intenção do Governo**, pela presente Proposta de Lei, **prorrogar esse prazo de suspensão, até ao dia 31 de Dezembro de 2014**.

APROVAÇÃO / PROMULGAÇÃO /
PUBLICAÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

Ficam salvaguardadas as disposições dos IRCT e dos contratos de trabalho que tenham sido acordadas e tenham entrado em vigor após o dia 1 de Agosto de 2012. Estas não são afectadas por esta medida de carácter excepcional.

Esta Proposta está, ainda, sujeita a aprovação pela Assembleia da República, promulgação pelo Presidente da República e publicação da correspondente Lei em Diário da República.

É expectável, porém, que a Lei entre em vigor antes do dia 1 de Agosto de 2014, sob pena de perder o seu efeito útil.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com